SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual de Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 06 de Julho de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO IX | Nº 2180

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 26/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar **SIVALDO DE SOUZA VIEIRA** do cargo de **SECRETARIO PARLAMENTAR** do vereador Virley Gonçalves Figueira desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 03 de julho de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:E3B1653F

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 027/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar **MARLUCIA OLLIVIER DE OLIVEIRA** do cargo de **AUXILIAR PARLAMENTAR** do vereador Virley Gonçalves Figueira desta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Presidente: Anderson Barcia Zanon - Sapucaia

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Câmara Municipal de Aperibé, 03 de julho de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:608CBBA2

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 28/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Exonerar **GRESIANE FIGUEIRA CÂMARA PEREIRA** do cargo de **SECRETARIA PARLAMENTAR** do Vereador Virley Gonçalves Figueira Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 03 de julho de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:1901013F

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 029/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **GRESIANE FIGUEIRA CÂMARA PEREIRA** para o cargo de **SECRETARIA PARLAMENTAR** do vereador Genilson Faria nesta Casa Legislativa, a partir desta data.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 03 de julho de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:7718225A

CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
PORTARIA Nº 030/2018

O presidente da Câmara Municipal de Aperibé, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação pertinente,

Resolve:

Art.1º - Nomear **JOKASTA GREGORIO RODRIGUES** para exercer o cargo de **SECRETÁRIO PARLAMENTAR** do vereador JAIRO BARBOSA ALVES PEREIRA desta Casa Legislativa.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3 º - O Departamento Pessoal adotará as devidas providências para o fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 4º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Aperibé, 04 de Julho de 2018.

GENILSON FARIA
Presidente

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:D1728967

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 708 DE 05 DE JULHO DE 2018

Ementa: Concede Recomposição Salarial aos Servidores Efetivos da Câmara Municipal e dá providências.

Autor : Mesa Diretora

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:
LEI:
Art. 1º – Fica concedida a recomposição salarial de 1,56% (um vírgula cinquenta e seis pontos percentuais) aos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal nos termos do disposto no Inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.
Parágrafo Único: O Índice aplicado é a correção monetária da inflação ocorrida nos períodos de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018, segundo o INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
Art. 2º - Fica atualizado o Anexo I da Lei Nº 644/2016 com a respectiva recomposição salarial.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2018.

Aperibé, 05 de julho de 2018.

VIRLEY GONÇALVES FIGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:630AECDB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 030/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n º 1.208/2015,artigo 17 inciso IV,

RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição–Especial Magistério, a senhora **NEIDE DA SILVA SERAFIM** servidora da Prefeitura Municipal, ***lotada na secretaria municipal de educação,*** na função de ***Professora* II** sob a matrícula 296,referência salarial **quadro VII classe C da Lei Municipal nº 1.295/18**,pertencente do quadro permanente, com fundamentos no **artigo 6º da EC 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da CRFB/88,**com proventos mensais**Integrais - paridade**, *(cf. processo administrativo nº 184-A/2018).*

Fixação de Proventos

DESCRIÇÃO DAS PARCELAS	
Proventos Lei Municipal nº 1.295/2018 quadro VII cl "C"	R$ 1.440,73
ATS Triênio 50% Art 67 da Lei municipal nº 786/2003	R$ 720,37
Total	R$ 2.161,10

(dois mil cento e sessenta e um reais e dez centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 01/06/2018.

Duas Barras,21 de junho de 2018.

JORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CGRPPS 2090

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:BD728520

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PREVDB Nº 031/2018

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Duas Barras - PREV DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal n º 1.208/2015,artigo 17 inciso IV,

RESOLVE:

RETIFICAR, a portaria nº 009/2012, publicada no Diário Ofical dos Municípios na edição nº 0659 em 30/04/2012, para ***refixar*** os proventos de pensão por morte, concedida pela portaria 001/2011,a senhora **MARIA LUCIA DE LIMA CARVALHO,** dependente do servidor falecido, senhor **CESAR ROBERTO WERMELINGER DE CARVALHO** mat227**,** em cumprimento a decisão proferida no processo judicial nº 0000448-54.2013.8.19.0020.

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Proventos parcela única	R$ 2.116,19

(dois mil cento e dezesseis reais e dezenove centavos)

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 07/01/2011.

Duas Barras,21 de junho de 2018.

ORGE ALBERTO ALMEIDA DA SILVA
Diretor Presidente
PREV Duas Barras
CGRPPS 2090

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:36A90317

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 025/2018 AO CONTRATO Nº 213/2013

TERMO ADITIVO Nº: 025/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: nº 0060/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a prorrogação do Contrato nº 213/2013,cujo o objeto é a prorrogação de prazo para conclusão da obra de Construção do Centro de Referência da Assistência Social CRAS, por mais 40 (quarenta) dias
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: LUNA TRURE CONSTRUÇÕES
FUNDAMENTO: art. 57 II da Lei nº 8.666/93.
VIGÊNCA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do presente Termo Aditivo, com término em 40 (quarenta) dias, ficando sujeita as sanções contratuais o descumprimento do presente prazo.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 05 de Junho de 2018.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:F150A01E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 318/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2660/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO***, para atender a **Secretaria Distrital de Monnerat** do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da **Secretaria Distrital de Monnerat.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: BAZAR IRMÃOS MENDES LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000663/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1800.1545200242.015-3390.30.00-00**
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 607,50 (Seiscentos e sete reais e cinquenta centavos), referente aos itens: 06, 15, 16, 18 e 20.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 06 (seis) meses.
DATA DA SSINATURA DO CONTRATO: 27 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:5FA50967

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 317/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2660/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO***, para atender a **Secretaria Distrital de Monnerat** do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da **Secretaria Distrital de Monnerat.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA-ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000662/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1800.1545200242.015-3390.30.00-00**
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 944,35 (Novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente aos itens: 01,02,04,07,09,10,11,13,19,21,23.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 06 (seis) meses.
DATA DA SSINATURA DO CONTRATO: 27 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:5649C248

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 316/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2660/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO***, para atender a **Secretaria Distrital de Monnerat** do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da **Secretaria Distrital de Monnerat.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000661/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1800.1545200242.015-3390.30.00-00**
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 935,49 (Novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos), referente aos itens: 05, 08, 12 e 22.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 06 (seis) meses.
DATA DA SSINATURA DO CONTRATO: 27 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:AEA1A4A3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 315/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2660/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL DE LIMPEZA E CONSUMO***, para atender a **Secretaria Distrital de Monnerat** do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da **Secretaria Distrital de Monnerat.**
CONTRATANTE: SECRETARIA DISTRITAL DE MONNERAT
CONTRATADA: OLIVEIRA E ABREU DE DB MERCEARIA LTDA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
EMPENHO Nº: 000660/2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **1800.1545200242.015-3390.30.00-00**
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 204,85 (Duzentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente aos itens: 03, 14, e 17.**
VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em 06 (seis) meses.
DATA DA SSINATURA DO CONTRATO: 27 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D969F7B8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 119/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000253/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 472,00 (Quatrocentos e setenta e dois reais)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	AGUA MINERAL NATURAL GALÃO DE 20 LITROS	UNID	50	6,50	325,00
11	SUCO DE MANGA NATURAL INTEGRAL, 1 LITRO	LITRO	30	4,90	147,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:3434A443

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 120/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELLI - ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000254/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.753,50 (Hum mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
04	BOLO DE LARANJA DEVERÃO SER ASSADOS	KG	90	14,75	1.327,50
05	PÃO MASSA FINA (TIPO CACHORRO QUENTE)	UNID	500	0,48	240,00
08	ROSQUINHA ESPECIAL	PCT	60	3,10	186,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:D7883A3E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 121/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000255/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 312,70 (Trezentos e doze reais e setenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
06	PRESUNTO FATIADO (FATIAS DE 20 GRAMAS)	KG	10	16,45	164,50
10	SUCO DE UVA NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	30	4,94	148,20

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:F08D8FC8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 122/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: R.C. CAETANO – ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000256/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 313,50 (Trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
09	SUCO DE MARACUJÁ NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIT	30	5,55	166,50
12	SUCO DE PÊSSEGO NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIT	30	4,90	147,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:104C3297

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 123/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000257/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
07	QUEIJO PRATO FATIADO (FATIAS DE 20 GRAMAS) MASSA FIRME, FATIADO NO DIA DA ENTREGA. REGISTRO DO PRODUTO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	10	19,50	195,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de Março de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:F436F099

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 304/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: R.C. CAETANO – ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000646/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 313,50 (Trezentos e treze reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
09	SUCO DE MARACUJÁ NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIT	30	5,55	166,50
12	SUCO DE PÊSSEGO NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LIT	30	4,90	147,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:2965354D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 305/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: BIBA PÃO PADARIA E CONFEITARIA EIRELLI - ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000647/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 1.753,50 (Hum mil setecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
04	BOLO DE LARANJA DEVERÃO SER ASSADOS	KG	90	14,75	1.327,50
05	PÃO MASSA FINA (TIPO CACHORRO QUENTE)	UNID	500	0,48	240,00
08	ROSQUINHA ESPECIAL	PCT	60	3,10	186,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:77DEDC23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 306/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: MARCO ANTÔNIO CAETANO CARUBA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000648/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 312,70 (Trezentos e doze reais e setenta centavos)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
06	PRESUNTO FATIADO (FATIAS DE 20 GRAMAS)	KG	10	16,45	164,50
10	SUCO DE UVA NATURAL, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 1 LITRO	LITRO	30	4,94	148,20

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:8C3251C4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 307/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.

CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ROMÂNIA DE AZEVEDO GUEDES
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0700.0412200072.783-3390.30.00-00
EMPENHO: 000649/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 390,00 (Trezentos e noventa reais)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
07	QUEIJO PRATO FATIADO (FATIAS DE 20 GRAMAS)	KG	20	19,50	390,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:B8B1436C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 308/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2478/2017
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO DE LANCHES***, a serem utilizados pelas Secretarias Municipais de: ***SME, SMEL, SMG E SMT***, para atender as Secretarias Municipais do Município de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação das Secretarias Municipais.
CONTRATANTE:____SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: ABEL ANGELO PEREIRA MERCEARIA
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **0700.0412200072.783-3390.30.00-00**
EMPENHO: 000650/2018
VALOR: O presente contrato importa em: **R$ 472,00 (Quatrocentos e setenta e dois reais)**, referente aos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	AGUA MINERAL NATURAL GALÃO DE 20 LITROS	UNID	50	6,50	325,00
11	SUCO DE MANGA NATURAL INTEGRAL, 1 LITRO	LITRO	30	4,90	147,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no na data da assinatura do contrato, com término em 03 (três) meses.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:A429408F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO N. 329/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2612/2017
OBJETO: Contratação de empresa para ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM*****,** para tender a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Duas Barras, com fornecimento regular no período de 12 meses após a publicação da respectiva ***ARP***, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
CONTRATANTE:_SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
CONTRATADA: BOTELHO EVENTOS ESPORTIVOS E SERVIÇOS LTDA ME
FUNDAMENTO: Lei 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
2200.2781200072.011-3390.39.00-04/ 2200.2781200072.011-3390.39.00-00
EMPENHO: 000666 - 000667/2018
VALOR: O presente contrato importa **R$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais)** referente ao item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ARBITRAGEM	JOGOS	30	240,00	7.200,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo do objeto do presente inicia-se no dia na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação do órgão requisitante, com término em ao final da Segunda Super Copa Duas Barras de Futsal.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de Junho de 2018.

Publicado por:
Thaise Ferreira de Carvalho
Código Identificador:1E183534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3050/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º. O expediente nas repartições públicas municipais, no dia 06 de julho de 2018 (sexta-feira) terá início às 09:00 h e findar-se-á às 13:00h, sendo que o expediente será sem o intervalo intrajornada de almoço.

Parágrafo Primeiro. Caso a Seleção Brasileira de Futebol conquiste a classificação para as semifinais da Copa do Mundo FIFA 2018, o expediente no dia 10 de julho de 2018 (terça-feira), também terá início às 09:00h e findar-se-á às 13:00h, sendo que o expediente será sem o intervalo intrajornada de almoço.

Parágrafo Segundo. O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público, notadamente, no Hospital Municipal Dr. Antonio Carlos da Silva Monnerat.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Duas Barras, 05 de julho de 2018.

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH
Prefeito

Publicado por:
Daniel de Castro Soares
Código Identificador:943738DB

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1282 DE 16 DE MAIO DE 2018

"Fixa valor para pagamento de Obrigações de pequeno valor/RPV decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal".

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN RJ, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.
Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior a sete salários mínimos.

Art. 2º. Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios recebidos pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º. Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 16 de maio de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:BBD51462

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2018

"Dispõe sobre meio expediente no Município de Engenheiro Paulo de Frontin".

O Prefeito Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado meio expediente na Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin no dia 06 de julho de 2018, ficando com o horário de funcionamento de 09h às 13h.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 05 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:110BAD0C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 001, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. Guilherme Bruno Porto da Silva dos Santos.

*Autoria: *Ver. Chico Tancredo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao **Sr. Guilherme Bruno Porto da Silva dos Santos**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:A922A094

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 002, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede Título de Cidadania Mendense ao Sr. Alan Silva dos Santos.

*Autoria: *Ver. Edélcio Gomes*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao **Sr. Alan Silva dos Santos**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:18B93116

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 003, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo aSrª. Valéria Oliveira Arruda.

*Autoria:*Ver. Edélcio Gomes*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo a**Srª. Valéria Oliveira Arruda**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:56034716

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 004, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo aSrª. Terezinha da Silva Oliveira.

*Autoria:*Ver. Edélcio Gomes*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo a**Srª. Terezinha da Silva Oliveira**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CC052067

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 005, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. Edemilson Tavares Soares.

*Autoria: *Ver. Jaime Tavares*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao **Sr. Edemilson Tavares Soares**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CAC728A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 006, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo ao Sr. Thiago Luiz de Souza Braz.

*Autoria: *Ver. Jaime Tavares*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao **Sr. Thiago Luiz de Souza Braz**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3FA733D4

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 007, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede Título de Cidadania Mendense a Srª. Maria de Fátima Costa da Silva.

*Autoria: *Ver. Jaime Tavares*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Mendense a **Srª. Maria de Fátima Costa da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:E2B4E323

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 008, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede Título de Cidadania Mendense aoSr. Benedito Raimundo Alves.

*Autoria:*Ver. Leandro Pacotinho*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao**Sr. Benedito Raimundo Alves**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:44232736

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 009, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo aoSr. Tomas Pinheiro Torres.

*Autoria:*Ver. Leandro Pacotinho*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao**Sr. Tomas Pinheiro Torres**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:81AAD35E

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 010, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede Título de Cidadania Mendense ao Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira.

*Autoria:*Ver. Enéas Nogueira Fernandes Passos*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Mendense ao**Sr. Joannes Bosco Guglielmi Silveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:B1F1E126

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
RESOLUÇÃO N° 011, DE 028 DE JUNHO DE 2018.

Concede a Medalha de Mérito Legislativo aoSr. Eduardo Herrera Rodrigues de Almeida Júnior.

*Autoria:*Ver. Enéas Nogueira Fernandes Passos*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica concedido a Medalha de Mérito Legislativo ao**Sr. Eduardo Herrera Rodrigues de Almeida Júnior**, como reconhecimento pelos serviços prestados ao Município de Mendes.

Art. 2ºEsta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mendes, em 28 de junho de 2018.

CHICO TANCREDO
Presidente

DR. LUIZ ANTÔNIO REBELLO GOMES DE CARVALHO
Vice-Presidente

CARLA PATRÍCIA P. P. DE SIQUEIRA SANTOS
1ª Secretária

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
2º Secretário

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:9C8C6C82

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2018, DE 03 DE JULHO DE 2018.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO, a realização de jogos da COPA DO MUNDO FIFA 2018.

DECRETA:

Art.1º- Fica estabelecido, nas Repartições Públicas Municipais, no dia 06 de julho de 2018, e excepcionalmente o horário do expediente será até às 12:00 horas.

Parágrafo Único- O horário na Sede da Prefeitura no dia 06 de julho de 2018, terá início às 8:00 horas e encerrará às 12:00 horas.

Art.2º - Excetuam-se do artigo 1º os Servidores que prestam serviços na limpeza pública, nas escalas de vigia, Hospital Municipal e outros setores caracterizados de urgência, cuja liberação dependerá de autorização do Secretário da pasta.

Art.3º - Dê-se ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário do Município.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 03 de julho de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:F11BEFF6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107/2018, 03 DE JULHO DE 2018.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO, O Concurso Público realizado nesta Prefeitura, iniciado em 11 de dezembro de 2015 e finito em 29 e março de 2016;
CONSIDERANDO, a desistência por parte do concursado aprovado;
CONSIDERANDO, a desistência do concursado, conforme Termo de Desistência de Posse, da Secretaria Municipal de Administração.
CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 4148/ 2018, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art.1° - EXONERAR, a pedido, a partir de 03.07.2018, a senhora BIANCA MORAES AGUIRRE VEIZAGA, matrícula nº 3183, do Cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, e determinar a baixa dos registros funcionais do concursado, da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade, com Pedido de Desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes, o concursado abaixo relacionado:

Art.2° - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todo os documentos pertinentes.

Art.3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, a partir de 03 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:6651784A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 059/2018, DE 05 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre mudanças, desvios e duplicação de vias urbanas, no Centro da Cidade de Mendes".

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações na circulação de veículos, no centro urbano da cidade, objetivando facilitar os eventos realizados durante o "Aniversário da Cidade", a realizar- se no dia 11/07 do corrente ano; na Avenida Júlio Braga, Praça Dr. João Nery, Av. Amaral Peixoto e Rua Capitão Francisco Cabral;

CONSIDERANDO, ainda, que eventos deste porte, já foram realizados, no mesmo local,e;
CONSIDERANDO, Memorando da Secretaria Municipal de Transportes, Setor de Fiscalização e Operação de Trânsito.

DECRETA:

Art. 1. - Ficam modificados, a partir das 06:00h do dia 10/07, acima mencionados, desvios, fechamentos, inversão e duplicação das vias urbanas na forma que abaixo segue;

I – Toda extensão da Av. Amaral Peixoto será sinalizada a partir das 07:00h da manhã.

II – A partir das 18:00h a Rua Capitão Francisco Cabral será interditada para montagem de barracas no entorno da praça.

III – Devido ao fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral a Av. Amaral Peixoto ficará em mão dupla a partir das 18:00h.

IV – A partir das 6:00h do dia 11/07 serão interditados os seguintes pontos: Posto Mega, Hotel Madrid, Serrana, e os demais pontos serão sinalizados Hospital, Capela Mortuária, Posto Mendense, Banco Itaú, ponto de taxis, Casa Mello, Ladeira João Vieira e Padaria Panino até às 19h.

V - Av. Júlio Braga ficará fechada a partir das 06:00h do dia 11/07 para montagem dos brinquedos do Educart;

VI - No dia 11/07, a Rua Capitão Francisco Cabral será fechada á circulação de veículos em toda a sua extensão e, a Rua Tibúrcio pegado (ponto de taxi) terá seu sentido de direção invertido, simultaneamente ao fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, exceções feitas aos taxistas e aos moradores residentes nas ruas localizadas na área restrita;

VII - A Av. Amaral Peixoto, durante o fechamento da Rua Capitão Francisco Cabral, em toda a sua extensão, terá sentido duplo, direcionando os veículos com destino a Vassouras e outros Municípios do mesmo lado, passando pela Av. 11 de julho (estação velha), bairro Independência etc.;

VIII - A Rua Capitão Mexias terá seu sentindo em dupla direção neste mesmo período.

IX - Os veículos vindos de Vassouras e de outros municípios na direção Rio, deverão entrar no bairro Independência, passando pela Av. 11 de julho (estação velha), Av. Júlio Braga em direção a Av. Amaral Peixoto; e;

X - Fica transferido o ponto de taxi n.02 situado a Av. Júlio Braga para Rua Capitão Francisco Cabral (igreja Matriz), conforme posicionamento que será feito por este departamento, no período de 11/07 do corrente ano.

Art.2º - Dê-se ciência aos Poderes Legislativo e Judiciário do Município.

Art.3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Mendes-RJ, 05 de julho de 2018.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:CC1D6336

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 023/2018.

Fica fixado em **R$ 1.874,59** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), o valor mensal do Benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais**, concedida para o servidor **Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES,** matrícula nº 100.054-3 no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, fundamentado no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, conforme Processo Administrativo nº 7.824 de 29 de agosto de 2017, com os valores abaixo discriminados.
Vencimento atribuído ao cargo de Trabalhador Braçal, de acordo com o Anexo único da Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018.
Valor R$ 1.209,41
Triênio de acordo art. 75 da Lei Munic. Compl. nº 21/2002 R$ 665,18
TOTAL R$ 1.874,59
Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
R$ 1.874,59

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
FUPREVAS

ATO Nº 023/2018

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 7.824 de 29 de agosto de 2017 e anexo.

RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais** ao **Sr. ANTÔNIO TEIXEIRA ALVES,** matrícula nº 100.054-3 no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL**,** a partir da Publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 1.874,59** (hum mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Publique-se Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:7ED9D178

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 025/2018.

Fica fixado em **R$ 3.084,02** (três mil, oitenta e quatro reais e dois centavos), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais**, concedido para a servidora **Srª. ELIANE CORREA FERNANDES,** matrícula nº 100.188-4 no cargo de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, Classe Especial "E", Nível "1", Padrão "3" de acordo com o art. 30 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, fundamentado no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, a partir da publicação desta e conforme Processo Administrativo nº 9.624 de 31 de outubro de 2017, com os valores abaixo discriminados.
Vencimento atribuído ao cargo de Professora, Classe Inicial E, Padrão 3, Nível 1 conforme Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e conforme reajuste do piso nacional do magistério.
R$ 2.056,01 Triênio de acordo art. 75 da Lei Munic. Compl. nº 21/2002 R$ 1.028,01
TOTAL R$ 3.084,02
Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
R$ 3.084,02

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ
FUPREVAS

ATO Nº 025/2018

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no art. 30 da Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 9.624 de 31 de outubro de 2017 e anexo.
RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais** à servidora Srª **ELIANE CORREA FERNANDES,** matrícula nº 100.188-4 no cargo de PROFESSORA DO 1º AO 5º ANO, Classe Especial "E", Nível "1", Padrão "3" a partir da Publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 3.084,02** (três mil, oitenta e quatro reais e dois centavos), fundamentado nos § 2º e § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

Publique-se Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:B33067DF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS
APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS Nº 024/2018.

Fica fixado em **R$ 2.694,33** (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), o valor mensal do Beneficio de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais**, concedida para o servidor **Sr. PAULO ROBERTO BERNARDES DE SOUZA,** matrícula nº 110.002-5 no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, fundamentado no art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, conforme Processo Administrativo nº 5.596 de 20 de junho de 2017, com os valores abaixo discriminados.
Vencimento atribuído ao cargo de Trabalhador Braçal, de acordo com o Anexo único da Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018.
Valor R$ 1.738,28
Triênio de acordo art. 75 da Lei Munic. Compl. nº 21/2002 R$ 956,05
TOTAL R$ 2.694,33
Valor dos Proventos mensais, de acordo com o que prescreve o § 2º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.
R$ 2.694,33

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS FUPREVAS

ATO Nº 024/2018

O Diretor Executivo do Fundo de Previdência do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Complementar nº 051 de 27 de abril de 2017, art. 56 da Lei Municipal Complementar nº 21 de 08 de fevereiro de 2002, Lei Municipal Complementar nº 23 e anexos de 15 de fevereiro de 2002, Lei Municipal nº 2.991 de 04 de junho de 2018 e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.
CONSIDERANDO ainda, tudo o que consta no Processo nº 5.596 de 20 de junho de 2017 e anexo.

RESOLVE conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais** ao **Sr. PAULO ROBERTO BERNARDES DE SOUZA,** matrícula nº 110.002-5 no cargo de TRABALHADOR BRAÇAL, a partir da Publicação deste Ato, com proventos mensais fixados no valor de **R$ 2.694,33** (dois mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), fundamentado no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005.

Publique-se
Registre-se e cumpra-se.

Vassouras, 04 de julho de 2018.

HEYDER JOSÉ SILVEIRA
Diretor Executivo do FUPREVAS

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:229DD7E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 002.011.001.2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA

DO SUL - AGEVAP E O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, PARA A REALIZAÇÃO CONJUNTA DE ATIVIDADES VINCULADAS À CAMPANHA DE PREVENÇÃO A QUEIMADAS.

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.422.000/0001-01, doravante denominada **AGEVAP**, com sede na Rua Elza da Silva Duarte nº 48, (loja 1A), Manejo, Resende/RJ, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente**, André Luis de Paula Marques, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 10.490.785-X, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.433.898-86**,** residente e domiciliado à Rua Ernesto Graglia, n° 196, residencial Alberto Byington, Guaratinguetá/SP e por sua **Diretora Administrativo-Financeiro** Maria Alice Correa Gomes, brasileira, casada, economista, portadora da cédula de identidade nº 51.128.37-8 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 740.585.768-04, residente e domiciliada na Rua Ivan Madergan, nº 46, Village Mantiqueira, Guaratinguetá/SP, CEP: 12513-612, e o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ** com sede de sua Prefeitura situada na Avenida Octavio Gomes, n° 395, Centro, Vassouras-RJ, CEP 27700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.412.819/0001-52, doravante denominado **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Severino Ananias Dias Filho, portador da carteira de identidade nº 21.094.985-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.535.377-43.

CONSIDERANDO que, segundo o caput do artigo 225, da Constituição da República de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e futura geração;

CONSIDERANDO o determinado no Regimento Interno do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul no seu artigo 3º, consagrando a sua missão institucional.

CONSIDERANDO, ainda, o expresso dentre os objetivos e finalidades desta Associação, previsto no artigo 2º do seu Estatuto;

CONSIDERANDO as Resoluções do Comitê de Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – MPS nº 54/2016 e 64/2017, que aprovam o Plano de Aplicação Plurianual da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul para o período de 2017 a 2020;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666/93 e demais leis aplicáveis e, ainda, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
1.1	Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPES**, com vistas ao intercâmbio de dados e apoio técnico para a realização conjunta de atividades vinculadas à Campanha de prevenção de queimadas do Comitê Médio Paraíba do Sul, aqui denominado **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**.
CLÁUSULA SEGUNDA – DA META	
2.1	Os **PARTÍCIPES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:
a)	A instalação de 04 placas indicativas nas áreas do município, conforme determina e indica a cláusula 2 do Edital de Chamamento e sua especificação no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS	
3.1	Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados a Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS	
4.1	Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:
I -	**MUNICÍPIO:**
a)	Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGEVAP,** em até 5 (cinco) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, sendo obrigatório a nomeação de um gestor (e substituto);
b)	Prover o **MUNICÍPIO** a título de contrapartida, duas placas para instalação em sua municipalidade.
c)	O modelo da placa será enviado, via correio eletrônico, ao responsável designado no OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, como orientado no Edital de Chamamento.
d)	Contribuir, através do acompanhamento, das operações para a execução da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, assim como pela interação com as equipes da **AGEVAP** e demais atores envolvidos;
e)	Fornecer os dados e indicadores do **MUNICÍPIO**, assim como demais informações necessárias para o sucesso da campanha de prevenção de queimadas**.**
f)	Obter autorização formal junto ao órgão responsável pela via para a instalação das placas.
g)	Realizar a instalação das placas em área pertencente à área do Médio Paraíba do Sul (RH-III), conforme estabelecido na Resolução CERHI nº 107/2013.
h)	Zelar pela integridade das placas.
II - AGEVAP:	
a)	Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de elaboração da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
b)	Acompanhar toda a elaboração e atividade prática da Campanha de **PREVENÇÃO DE QUEIMADAS** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
c)	Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGEVAP**.
d)	Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos partícipes, entendendo que a equipe técnica que fará o projeto objeto deste acordo, como também as dinâmicas serão da AGEVAP.
e)	Será de responsabilidade do Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da sua Agência de Bacia (AGEVAP), realizar destinação de recursos necessário para execução do projeto.
f)	A AGEVAP será responsável pela contratação de empresa para fornecimento das placas de sinalização, bem como, acompanhamento da execução, por meio de relatório enviado pelo município, de suas responsabilidades
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA	
5.1	O presente **ACORDO** vigorará por 6 (seis) meses.
Parágrafo único:	**O prazo deste Acordo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto, sendo o MUNICÍPIO responsável pelos custos de publicação deste Aditivo.**
CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS	
6.1	O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **partícipes**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.
6.1.1	O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **partícipe** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.
6.2	Caberá a cada partícipe prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias a consecução das atividades assumidas neste instrumento.
CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	
7.1	A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPES** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPES	
8.1	Os **PARTÍCIPES** se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.
CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO	
9.1	Após a conclusão ou extinção do ajuste, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPES**.
CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS	
10.1	O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPES** estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE	
11.1	Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL**, à **AGEVAP** e ao **MUNICÍPIO**.
Parágrafo único:	Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS	
12.1	Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser celebrado Acordo aditivo, se necessário.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO	
13.1	As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
13.2	**Constitui motivo para rescisão deste ACORDO, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível;**
13.3	**A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;**
13.4	**A rescisão do ACORDO deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.**
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES	
14.1	A parte que der causa à rescisão do presente **ACORDO**, devido ao descumprimento de suas cláusulas, ou denunciar o mesmo, deverá ressarcir a outra na totalidade dos recursos despendidos para a execução do objeto do presente, após prévio procedimento administrativo no qual deverá ser observado o contraditório de ampla defesa.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO	
15.1	Após a assinatura deste **ACORDO,** deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO.**
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO	
16.1	Fica eleito o foro central da cidade de Resende, no estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPES**.
16.2	E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Resende, 07 de Junho de 2018.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES	***MARIA ALICE CORREA GOMES***
Diretor-Presidente AGEVAP	Diretora Administrativo-Financeiro AGEVAP

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO	
Prefeito Municipal	
Município De Vassouras, Rio De Janeiro	
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:F24F81FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2018

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **24/07/2018, às 10:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo como objeto a **Aquisição de utensílios de cozinha para atender a rede municipal de ensino.** Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira ou pelo site www.vassouras.rj.gov.br. Tel. (24) 2491-9000. Email: licitacaovassouras@gmail.com.

Vassouras - RJ, 05 de julho de 2018.

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira – Matr. 300.962-9

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:1880FACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **23/07/2018, às 14:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **Aquisição de caminhões.** Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira ou pelo site www.vassouras.rj.gov.br. Tel. (24) 2491-9000. Email: licitacaovassouras@gmail.com.

Vassouras - RJ, 05 de julho de 2018.

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira – Matr. 300.962-9

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:30A725FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018

A Prefeitura Mun. de Vassouras torna público, nos termos do Dec. 2.638/07, que realizará no dia **25/07/2018, às 14:00 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **Aquisição de caminhão, Trator e Arado Fixo.** Edital disponível à Av. Octavio Gomes, 395, Centro, 10 às 16 horas – 2ª a 6ª feira ou pelo site www.vassouras.rj.gov.br. Tel. (24) 2491-9000. Email: licitacaovassouras@gmail.com.

Vassouras - RJ, 05 de julho de 2018.

TATIANE LEAL JALOTO
Pregoeira – Matr. 300.962-9

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:492E92C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.187, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.959, de 26 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 693.510,00 (Seiscentos e Noventa e Três Mil e Quinhentos e Dez Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

FONTE 0004 – R$ 193.510,00
FONTE 0012 – R$ 500.000,00

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transportes
15 Urbanismo
15.451 Infraestrutura Urbana
15.451.0022 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
15.451.0022.2038 Manutenção do Serviço de Iluminação Pública
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 193.510,00

02.11 – Secretaria M de Governo e Planejamento
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0059 Projete
04.122.0059.2842 Recapeamento da Zona Urbana
4490.51.00.0012 Obras e Instalações R$ 500.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transportes
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0023 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
15.452.0066.2077 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 73.510,00

06.01 – Fundo Municipal de Meio Ambiente
18 Gestão Ambiental
18.541 Preservação e Conservação Ambiental
18.541.0037 Preservação Ambiental
18.541.0037.1089 Manutenção e Remediação do Aterro Sanitário – Setor A
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 120.000,00

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.242 Assistência ao Portador de Deficiência
10.242.0072 Assistência à Criança Portadora de Necessidades Especiais
10.242.0072.2851 Assistência à Criança Portadora de Necessidades Especiais
3390.39.00.0012 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10.302.0043.2849 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
3390.39.00.0012 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 300.000,00

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.303 Suporte Profilático e Terapêutico
10.303.0071 Assistência Farmacêutica
10.303.0071.2850 Suporte Profilático e Terapêutico – Assistência Farmacêutica
3390.39.00.0012 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 100.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 22 de março de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 22 de março de 2018.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:494926C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.199, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.959, de 26 de dezembro de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

Fonte 0004 - R$ 45.000,00

02.07 – Secretaria Municipal de Cultura e Lazer
13 Cultura
12.392 Difusão Cultural
12.392.0026 Difusão Cultural
13.392.0026.2032 Participação e Realização de Eventos Culturais
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 45.000,00

Art. 2° - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1°, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Transportes
15 Urbanismo
15.452 Serviços Urbanos
15.452.0023 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
15.452.0023.2077 Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 45.000,00

Artº. 3° - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras, Em 05 de abril de 2018.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 05 de abril de 2018.

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:DB4B8ECD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N° 4.200, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

O Prefeito Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 2.975, de 11 de abril de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 8.966.838,80 (Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Oitenta Centavos), conforme dotação orçamentária abaixo relacionada.

FONTE 0004 - R$ 8.966.838,80

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
09 Previdência
09.272 Previdência do Regime Estatutário
09.272.0003 Encargos Sociais
09.272.0003.2179 Aporte ao RPPS
3391.97.00.0004 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIA R$ 361.000,00

02.02 – Secretaria Municipal de Administração
04 Administração
04.122 Administração Geral
04.122.0009 Gestão administrativa
04.122.0009.2073 Manutenção da Administração Geral
3390.39.00.0004 Outros Serv. de Terceiro P. Jurídica R$ 1.990.638,80

02.04 – Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental
12.361.0013 Educação Básica
12.361.0013.2026 Manutenção da Merenda Escolar
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$470.000,00

12.361.0013.2027 Manutenção do Serviço de Transporte Escolar
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 400.000,00

12.365 Educação Infantil
12.365.0013 Educação Básica
12.365.0013.2074 Manutenção da Merenda Escolar – Creches e Pré Escolas
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 300.000,00

02.06 – Sec. M. Obras S. Públicos e Transportes
15 Urbanismo
15.451 infraestrutura Urbana
15.451.0024 Melhoria de Infraestrutura do Município
15.451.0024.2079 Obras Gerais de Infraestrutura
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 3.080.000,00
4490.51.00.0004 Obras e Instalações R$ 1.000.000,00

26 Transportes
26.782 Transportes Rodoviários
26.782.0039 Manutenção da Superintendência Municipal de Transportes
26.782.0039.1036 Aquisição de Veículos e Equipamentos Automotores
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 370.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento
04 Administração
04.121 Planejamento e Orçamento
04.121.0056 Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Segurança e Ordem Pública
04.121.0056.2012 Manutenção da Unidade

3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 50.000,00

06 Segurança Pública
06.181 Policiamento
06.181.0034 Manutenção da Secretaria Geral de Governo Municipal
06.181.0034.2127 Manutenção da Guarda Municipal
3390.39.00.0004 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 145.200,00

04 Administração
04.126 Arquivo Municipal
04.126.0057 Tecnologia de Informação
04.126.0057.1091 Digitalização do Arquivo Municipal
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 200.000,00

03.01 – Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.0040 Fundo Municipal de Saúde
10.301.0040.2012 Manutenção da Unidade
3390.30.00.0004 Material de Consumo R$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação são oriundos do Excesso de Arrecadação, da fonte Royalties, conforme descriminado abaixo:

I - Conforme Inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nas rubricas abaixo relacionadas.

CÁLCULO PROVÁVEL DE ARRECADAÇÃO

Royalties

Arrecadação Jan. à Março 2017	R$ 1.848.422,05
Arrecadação Abril à Dez 2017	R$5.270.821,22
Arrecadação Jan. à Março 2018	4.336.910,98
Orçado em 2018	7.737.000,00

D = Arrec. Jan. à Março 2018 => 4.336.910,98 = 134,63%
Arrec. Jan. à Março 2017 1.848.422,05

Arrec. Abril à Dez 2017 X D + => 5.270.821,22 X 134,63% = 12.366.927,82

Arrecadação Jan. à Março de 2018	(+)	4.336.910,98
Arrecadação Provável Abril à Dez 2018	(+)	12.366.927,82
Orçado em 2018	(-)	7.737.000,00
Excesso Provável de Arrecadação	**(=)**	**8.966.838,80**

1.7.1.8.02.31.0000 – Contra – Parte royalties compensação Financeira Pela Produção de Petróleo – Lei nº 7.99/89- Principal - **R$ 8.966.838,80**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

CARLOS THOMAZ KELLER DA ROCHA
Vice-Prefeito no Exercício de Prefeito Municipal

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 11 de abril de 2018**.**

CRISTIANO SALES CERQUEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:E9DCFCE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.252, DE 03 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe o horário de expediente no dia 06 de julho de 2018, e dá outras providências."

O **Prefeito Municipal de Vassouras,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.462/08 – Lei Orgânica do Município de Vassouras,

Considerando a realização dos jogos da ***COPA DO MUNDO FIFA 2018***;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de expediente das 08:00 às 12:00 no dia 06 de julho de 2018.

Art. 2º - Excluem-se de que trata o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, assim entendidas as de manutenção, limpeza, ordem pública, fiscalização e saúde, conforme ordem de serviço interna a ser expedida pelos titulares das secretarias respectivas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2018.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:4EFD10C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
RELATÓRIO DIÁRIO DE PERÍCIA MÉDICA

Data da Perícia – 05/07/2018

Admissional

Servidor (a)	**Cargo**
Nathalia Mariana Ribeiro de Oliveira	Visitador

Secretaria Municipal de Educação

SERVIDOR (a)	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Vanessa de Sa Freitas	101896-5	180	28/06/2018	24/12/2018	Maternidade
Leda da Silva Ventura Tavares	101091-3	07	29/06/2018	05/07/2018	Médica
Cristiane Figueira Feijó	101065-4	11	26/06/2018	06/07/2018	Médica
Marcela da Silva Miranda	300900-9	06	24/06/2018	29/06/2018	Acompanhamento
Daiana Ferreira da Costa	101384-0	30	27/06/2018	26/07/2018	Amamentação
Flavia Trouche Jordão Sertório	101596-6	15	21/06/2018	05/07/2018	Médica

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

SERVIDOR (a)	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Jorge Antônio Gomes	100065-9	08	24/06/2018	01/07/2018	Médica

Secretaria Municipal de Saúde

SERVIDOR (a)	MATRÍCULA	TOTAL DE DIAS	PERÍODO DA LICENÇA		TIPO DE LICENÇA
Ana Christina Romualdo R. Pereira	110039-4	15	01/07/2018	15/07/2018	Médica

Publicado por:
Tayana Monsores Lavinas
Código Identificador:960A272C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADIAMENTO DE PREGÃO PRESENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Mun. de Vassouras informa que o certame tendo como objeto a **prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos Sólidos de Serviços de Saúde**

(RSSS), marcado para o dia **09/07/2018, às 10:00 horas**, está adiado SINE DIE**.**

Vassouras - RJ, 05/07/2018

GILDER PEREIRA ARANTES
Pregoeiro – Matr. 100847-1

Publicado por:
Suellem Lopes de Souza
Código Identificador:43C92BDF

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER Nº 01/CME/2018

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO COMBATE À INFREQUÊNCIA NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, estabelece normas e procedimentos relativos ao combate à infrequência nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu inciso I do art. 53, que assegura à criança e ao adolescente igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu inciso III do § 1º do art. 5º que determina ao poder público zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola e inciso VI do art. 24 que estabelece o controle de frequência a cargo da escola;
- a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, que ampara a aluna grávida;
- a necessidade de atender satisfatoriamente à demanda escolar;
- o objetivo de dar transparência e publicidade ao acompanhamento da frequência escolar.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos relativos ao combate à infrequência e ao abandono nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino, visando a instituir ações que contribuam para o resgate dos alunos e sua permanência na Instituição Educacional.
Parágrafo Único - Para efeito deste Parecer, entende-se por INFREQUENTE o aluno que, sem comunicação à escola, faltar dez dias consecutivos ou faltar, no prazo de um bimestre, dez dias alternados, e por ABANDONO o aluno que, após as ações para acompanhamento da infrequência descritas no presente Parecer, sem justificativa, não retornar à Instituição Educacional.
Art. 2º - Incumbir a Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo de emanar orientações e gerenciar os procedimentos relativos ao acompanhamento da frequência escolar, visando ao combate à infrequência e ao abandono, acompanhar e monitorar a frequência nas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.
Parágrafo Único - Fica identificado como RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA – RAF-MUNICIPAL - o servidor membro da Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo indicado para exercício desta função não remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.
Art. 3º - Incumbir ao Diretor da Escola e sua equipe técnico-pedagógica de acompanhar permanentemente a frequência dos alunos na escola e a tomar as medidas necessárias para o combate à infrequência e ao abandono, descritas no presente Parecer.
§ 1º - O Diretor da Escola deverá indicar o Orientador Educacional da equipe técnico-pedagógica como RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA FREQUÊNCIA – RAF-ESCOLA - para exercício desta função não remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício, entretanto, de relevante interesse público.
§ 2º- O Diretor da Escola deverá criar e orientar o GRUPO DE PERMANÊNCIA, para, sob a coordenação do RAF-Escola, articular ações com o objetivo de promover medidas junto à família do aluno infrequente, evitando o abandono escolar.
Art. 4º - Estatuir que as Instituições Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deverão acompanhar a frequência dos alunos desde o primeiro dia letivo, através de registro diário da presença dos discentes, com base na listagem nominal dos alunos matriculados no ano letivo em curso.
Parágrafo Único - Todos os casos identificados de alunos menores de dezoito anos infrequentes, sem amparo legal ou justificativa da família, devem ser imediatamente comunicados ao Conselho Tutelar ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, através de ofício, listando nome completo dos alunos, nome das respectivas mães, data de nascimento, endereço e informando estar providenciando a FICAI.

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
Art. 5º - Compete à Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, responsável em promover ações relacionadas à matrícula dos alunos, verificar a efetivação correta das matrículas no efetivo ano letivo, os procedimentos para transferência, analisar casos de alunos que abandonaram a escola e orientar a matrícula dos que retornarem. .
Art. 6º - Compete à Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo, responsável pelo combate à infrequência e ao abandono, orientar o Sistema Municipal de Ensino e gerenciar as ações necessárias nos casos de infrequência e abandono de alunos.
§ 1º - São atribuições da Inspeção Escolar pelo combate à infrequência e ao abandono:
I - emitir orientações às escolas e demandar ações sempre que necessário, gerenciando o seu desenvolvimento;
II - receber e arquivar as informações sobre infrequência e abandono encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
III - consolidar mensalmente os relatórios de infrequência e abandono encaminhados pela Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
IV - produzir relatórios gerenciais de infrequência e abandono, a partir das informações recebidas e demandar ações, sempre que necessário;
V- acompanhar a indicação dos RAF-Escola e a criação dos Grupos de Permanência na Escola, emitindo relatórios e demandando ações sempre que necessário.
Art. 7º - Compete à Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo acompanhar e monitorar a frequência dos discentes em todas as Instituições Educacionais de sua abrangência.

§ 1º A Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deve orientar e garantir que todas as escolas tenham registro de frequência dos discentes desde o primeiro dia de cada período letivo.
§ 2º A Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deve garantir o cumprimento das ações referentes ao combate à infrequência e ao abandono, sempre que identificar estes casos.
Art. 8º - A Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deve estabelecer diálogo permanente com o Conselho Tutelar do Município de sua abrangência e com o Ministério Público da sua Comarca, visando à promoção de ações conjuntas que impactem na diminuição da infrequência e do abandono.
Art. 9º - Compete ao RAF-Municipal disseminar para as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino as orientações e ações referentes ao controle da frequência e combate à infrequência e ao abandono, tendo por finalidade garantir o direito de ingresso e permanência do aluno na escola.
Art. 10 - São atribuições do RAF-Municipal:
I - conhecer e divulgar as legislações e as orientações pertinentes à frequência escolar;
II - acompanhar as estratégias estabelecidas pelas Instituições Educacionais para o registro da frequência escolar;
III - realizar visitas periódicas às escolas, em acordo com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo;
IV - manter atualizada a listagem dos RAF-Escola e Grupo de Permanência de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
V- promover reuniões mensais com o RAF-Escola e Grupo de Permanência;
VI - elaborar planejamento de trabalho em nível Municipal e acompanhar as ações em andamento nas escolas;
VII - manter atualizado o levantamento das FICHAS DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI - com informações dos alunos infrequentes menores de dezoito anos de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
VIII - manter atualizado o levantamento das FICHAS DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE – FAMI – com informações dos alunos infrequentes maiores de dezoito anos de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
IX - manter atualizado o levantamento das informações dos casos de alunos com amparo legal de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
X - receber e arquivar os relatórios das reuniões mensais das ações de combate à infrequência de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
XI - consolidar os relatórios das reuniões mensais das ações de combate à infrequência de todas as Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II
DA DIREÇÃO DA ESCOLA E DA EQUIPE TÉCNICO-PEDAGÓGICA
Art. 11 - Compete ao Diretor da Escola e à sua equipe técnico-pedagógica acompanhar diariamente a frequência dos discentes de sua Instituição Educacional, articulando ações que possam combater a infrequência e o abandono escolar.
Art. 12 - No efetivo acompanhamento da frequência, a Direção da Escola deve:
I - providenciar os instrumentos para registro de frequência, disponibilizando-os para os docentes desde o primeiro dia do período letivo, com base nas listagens de matrículas efetivas no corrente ano letivo;
II - acompanhar diariamente o registro da frequência dos alunos pelos docentes no instrumento próprio;
III - identificar os alunos em situação de infrequência, sem amparo legal ou justificativa da família.
Art. 13 - Nas ações articuladas para tratar os alunos identificados em situação de infrequência sem amparo legal ou justificativa da família, cabe à Direção da Escola:
I - providenciar o preenchimento da FICAI para alunos infrequentes menores de dezoito anos e da FAMI para alunos infrequentes maiores de dezoito anos a partir da listagem encaminhada pelo RAF Escola;
II - encaminhar imediatamente ofício ao Conselho Tutelar ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, informando todos os casos de alunos menores de dezoito anos infrequentes, listando nome completo dos alunos, nome das respectivas mães, data de nascimento e endereço;
III - encaminhar, no prazo máximo de 03 (três) dias, as FICAI e as FAMI para o RAF-Escola tomar as providências cabíveis;
IV - fazer reunião mensal das ações de combate à infrequência, com registro em livro ata, com a participação da equipe técnico-pedagógica, presidente do Conselho Escolar, RAF-Escola e Grupo de Permanência para analisar o trabalho de resgate realizado e tomada de decisão (**ANEXO I**);
V- entregar pessoalmente ao Conselho Tutelar que atende ao seu município ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, a primeira e a segunda vias da FICAI dos alunos que não retornaram, com síntese dos procedimentos adotados e efetivados na ação de combate à infrequência;
VI - encaminhar mensalmente relatório das reuniões das ações de combate à infrequência para o RAF-Municipal.

CAPÍTULO III
DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DE FREQUÊNCIA – ESCOLA (RAF-Escola)
Art. 14 - Compete ao RAF-Escola acompanhar a frequência e tratar os casos de infrequência e de abandono da sua Instituição Educacional, remetendo-se diretamente à Direção da Escola.
Art. 15 - São atribuições do RAF-Escola:
I - realizar o levantamento da frequência escolar, identificando alunos em situação de infrequência - conforme definido no parágrafo único do art. 1º do presente Parecer - e encaminhar imediatamente listagem à Direção da Escola;
II - receber as FICAI e FAMI da Direção da Escola para tomada de providências;
III - contatar os pais e/ou responsáveis, no caso de aluno menor de dezoito anos, ou o próprio aluno ou algum familiar se maior de dezoito anos, para levantar os motivos da infrequência, visando ao seu retorno;
IV - acionar o Grupo de Permanência sempre que necessário;
V- manter atualizado o levantamento das informações dos alunos infrequentes da sua escola;
VI - manter arquivada a terceira via de todas FICAI e FAMI recebidas.

CAPÍTULO IV
DO GRUPO DE PERMANÊNCIA
Art. 16 - O GRUPO DE PERMANÊNCIA, composto por professores, pais, responsáveis e/ou pessoas da comunidade (no mínimo, quatro membros), deve ser criado e orientado pelo Diretor da Escola para exercício desta função, auxiliando nas ações de combate à infrequência e abandono escolar, sem ônus para o erário da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.
Art. 17 - Compete ao Grupo de Permanência realizar ações de resgate do aluno em situação de infrequência ou abandono, entre elas, visita familiar, previamente agendada, com o preenchimento do Termo de Visita devidamente assinado pelo responsável pelas informações prestadas, com o

objetivo de observar todos os detalhes da residência, a fim de que sejam colhidos, de forma amigável o maior número de informações que auxiliem as atividades com o aluno infrequente, e sensibilizar a família do aluno para o regresso à escola (**ANEXO II**).
Art. 18 - São atribuições do Grupo de Permanência:
I - atuar em conjunto com o RAF-Escola, auxiliando as ações de combate à infrequência escolar;
II - emitir relatório das visitas familiares, remetendo-os ao RAF-Escola.

CAPÍTULO V
DA FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI
Art. 19 - A FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE - FICAI é o instrumento que identifica o aluno menor de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno à escola (**ANEXO III**).
§ 1 º A FICAI deve ser preenchida sempre que forem identificados alunos menores de dezoito anos infrequentes sem amparo legal ou justificativa da família.
§ 2 º A FICAI deve ser numerada com ordem sequencial em três dígitos, o ano com quatro dígitos e o INEP da escola, separados por barra. Exemplo: 001/2017/33333333.
§ 3º A FICAI deve ser preenchida, em três vias, apenas os itens 1, 2 e 3 e encaminhada, pela Direção da Escola, para o RAF-Escola.
§ 4º O RAF-Escola deve tomar imediatamente as medidas cabíveis, a saber:
I - contatar os pais e/ou responsáveis, para levantar os motivos da infrequência, visando ao retorno do aluno;
II - acionar o Grupo de Permanência sempre que necessário, solicitando que proceda a visita familiar, com o objetivo de observar a residência, colher informações sobre os motivos da infrequência e sensibilizar a família do aluno para o regresso à escola;
III - preencher o item 4, que resume as ações efetivadas no resgate dos alunos.
Art. 20 - Havendo retorno do aluno, a primeira e a segunda via da FICAI devem ser arquivadas na pasta do aluno e a terceira via ficará com o RAF-Escola.
Art. 21 - Esgotados os recursos cabíveis, não sendo localizado o aluno ou este não tenha voltado a frequentar a escola, o caso deve ser estudado na reunião mensal descrita no inciso IV do art. 14 do presente Parecer, com registro em Ata.
§ 1 º - Após a reunião mensal, a Direção Escolar deve entregar pessoalmente a primeira e a segunda via de todas as FICAI a que se refere este artigo, através de ofício com sínteses dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar que atende ao seu município ou, na inexistência deste, ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Comarca, arquivando a terceira via com o RAF-Escola.
§ 2 º A Direção Escolar deve elaborar relatório com síntese da reunião mensal, listando todas as FICAI preenchidas no período bem como o resultado de cada uma delas, e encaminhar para o RAF-Municipal.
Art. 22 - Decorrido o prazo de duas semanas sem que a escola receba a primeira via de volta ou seja informada acerca do encaminhamento ao Ministério Público, deverá remeter cópia da terceira via ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca para as providências cabíveis, tanto para o retorno do aluno evadido, quanto para a apuração dos motivos da omissão do Conselho Tutelar.
Parágrafo Único – A cópia da terceira via da FICAI deve ser arquivada na pasta do aluno com a informação do encaminhamento ao Promotor de Justiça da Infância e Juventude da Comarca.
Art. 23 - No prazo máximo de uma semana após o recebimento da primeira via da FICAI do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, a Direção da Escola deve encaminhá-la, através de ofício, ao RAF-Municipal.
§ 1 º - A cópia da primeira via da FICAI, bem como a do ofício de encaminhamento ao RAF Municipal devem ser arquivadas na pasta do aluno.
§ 2º - A terceira via da FICAI deve ser mantida arquivada com o RAF-Escola para consulta e atualização de registros.

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

Parte superior do formulário

Parte inferior do formulário

CAPÍTULO VI
DA FICHA DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE - FAMI
Art. 24 - A FICHA DE ALUNO MAIOR INFREQUENTE - FAMI é o instrumento que identifica o aluno maior de dezoito anos infrequente, sua situação escolar e as ações adotadas pela escola para identificar as causas da sua infrequência e motivá-lo para o retorno (**ANEXO IV**).
§ 1 º - A FAMI deve ser preenchida sempre que forem identificados alunos maiores de dezoito anos infrequentes sem amparo legal ou justificativa do próprio aluno ou de algum familiar.
§ 2º - A FAMI deve ser numerada com ordem sequencial em três dígitos, o ano com quatro dígitos e o INEP da escola, separados por barra. Exemplo: 001/2017/33333333.
§ 3º - A FAMI deve ser preenchida, em 03 (três) vias, apenas os itens 1, 2 e 3 e encaminhada, pela Direção da Escola, para o RAF-Escola.
§ 4º - O RAF-Escola deve tomar imediatamente as medidas cabíveis, a saber:
I - contatar o aluno ou algum familiar, para levantar os motivos da infrequência, visando ao seu retorno (**ANEXO V**);
II - acionar o Grupo de Permanência sempre que necessário, solicitando que proceda a visita familiar, com o objetivo de observar a residência, colher informações sobre os motivos da infrequência e sensibilizar o aluno e sua família ao regresso do discente à escola;
III - preencher o item 4, que resume as ações efetivadas no resgate dos alunos.
Art. 25 - Havendo retorno do aluno, a primeira e a segunda via da FAMI serão arquivadas na pasta do aluno e a terceira via deve ficar com o RAF-Escola.
Art. 26 - Esgotados os recursos cabíveis, não sendo localizado o aluno ou este não tendo voltado a frequentar a escola, o caso deve ser estudado na reunião mensal descrita no inciso IV do Art. 14 do presente Parecer, com registro em Ata.
§ 1º - A Direção Escolar, após a reunião, deve encaminhar a primeira e segunda via de todas as FAMI a que se refere este artigo, através de ofício com sínteses dos procedimentos adotados e efetivados, ao RAF-Municipal, arquivando a terceira via da FAMI com o RAF-Escola para consulta e atualização de registros.

§ 2º - O RAF-Municipal, junto com a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo deve estudar as FAMI encaminhadas pelas Instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino e tomar as seguintes providências:
I- retornar à Instituição Educacional para novas diligências que considerar necessárias.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pela Inspeção Escolar do Sistema Municipal de Ensino.
Art. 28 – Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 21 de março de 2018.

Conselheiros Presentes:

ADRIANA MOTA DE CASTRO FONSECA
Representante de Pais de Alunos e Secretária Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo

ALESSANDRA FERREIRA DA COSTA
Presidente e Representante de Quadro Próprio do Pessoal do Magistério

ANDREIA JORGE MACHADO CÂMARA
Vice-Presidente e Representante de Instituições Estaduais e/ou Privada de Ensino

CAROLINE VEIGA BRAGA BASTOS
Representante da Educação Especial

DAIANE VIEIRA CUNHA
Representante de Conselho Tutelar

LÍVIA DELFINO FARIA
Representante de Poder Executivo Municipal

MAISE DE OLIVEIRA SILVA RODRIGUES
Representante de Pais de Alunos

TATIANA DORCA CORRÊA
Representante de Quadro Próprio do Pessoal do Magistério

VANUZA CLEMENTINO DA SILVA
Representante de Poder Executivo Municipal

ATA DE REUNIÃO MENSAL DAS AÇÕES DE COMBATE À INFREQUÊNCIA

DATA:_____/_____/_____

1-DADOS DA ESCOLA			
Nome: INEP:			
Endereço: Telefone:			
2-PARTICIPANTES			
NOME	**REPRESENTAÇÃO**		
3-RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MENORES FALTOSOS			
MATRÍCULA	**NOME**	**BENEFICIÁRIO PBF***	**MOTIVO DAS FALTAS**
4-RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS MAIORES FALTOSOS			
MATRÍCULA	**NOME**	**MOTIVO DAS FALTAS**	
5-QUANTIDADE DE ALUNOS FALTOSOS:			
6-RELAÇÃO NOMINAL DOS ALUNOS CUJA FICAI RETORNOU DO CONSELHO TUTELAR			
MATRÍCULA	**NOME**	**ENCAMINHAMENTO**	
7-QUANTIDADE DE FICAI QUE RETORNOU DO CONSELHO TUTELAR:			
8-ESTRATÉGIAS DE COMBATE À INFREQUÊNCIA ADOTADAS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL			
9-CONSIDERAÇÕES FINAIS			
10-ASSINATURA DOS PARTICIPANTES E REPRESENTAÇÕES			

*PBF – Programa Bolsa Família.

FICHA DE VISITA – GRUPO DE PERMANÊNCIA

1- DADOS DA ESCOLA	
Nome:	INEP:
Endereço:	Telefone:
2- DADOS DO GRUPO DE PERMANÊNCIA	
Nome dos integrantes que realizaram a visita:	
3- SITUAÇÃO ESCOLAR	

EI ( )	EF I ( )	EF II ( )	EJA ( )		
Ano de Escolaridade/Fase:	Turma:	Turno:			
4- DADOS DO ALUNO					
Nome:	Código do Censo:				
Data de nascimento: Idade na data da visita:					
Filiação:					
Datas das Faltas:					
Data da comunicação com a família:					
Responsável pelo aluno:					
Endereço:	Telefone:				
Membros da família que moram na residência:					
( ) Pai	( ) Mãe	( ) Filhos	( ) Avós	( ) Tios	( ) Agregados Quantos:___
Membros da família na residência no momento da visita:					
( ) Pai	( ) Mãe	( ) Filhos	( ) Avós	( ) Tios	( ) Agregados Quantos:___
5- TIPO DE MORADIA					
( ) Casa	( ) Apartamento	( ) Outros			
6- ACESSO À MORADIA					
( ) Fácil Acesso	( ) Difícil Acesso				
7- TRANSPORTE					
( ) Não há necessidade de transporte.					
( ) Não há acesso ao transporte.					
( ) Há transporte público, mas o atendimento é precário.					
( ) Há transporte público com ofertas adequadas à demanda dos horários escolares.					
( ) Há transporte escolar complementar, mas o atendimento é inadequado.					
( ) Há transporte escolar complementar com atendimento adequado.					
8- RECEBIDO POR					
( ) Responsável legal do aluno.					
( ) Familiar ou agregado.					
( ) Próprio aluno.					
( ) Por um vizinho.					
( ) Não foi atendido.					
9- MOTIVO DA INFREQUÊNCIA					
CÓDIGO	**MOTIVO**				
10-PREVISÃO DE RETORNO					
( ) Sim, em: _____/_____/_____.	( ) Não				
11-TERMO DE VISITA					
Na presente data, representantes do Grupo de Permanência da Instituição Educacional citada acima realizaram visita na residência do aluno infrequente, informando ao seu responsável as faltas escolares do discente e prestando-lhe orientações acerca das consequências destas.					
Foi esclarecido acerca dos deveres do responsável legal pela criança/adolescente, assim como sobre os resultados do descumprimento desses, ressaltando que a educação é direito de toda criança/adolescente e é através dela que os jovens poderão obter, pelo desenvolvimento de sua pessoa, preparo para a cidadania e qualificação para o trabalho (Caput. do art. 53 do ECA).					
O responsável que recebeu a visita do Grupo de Permanência declarou estar ciente de que a ele se incumbe o dever de educação dos filhos menores de 18 anos, devendo para tanto, matricular e acompanhar a frequência e desenvolvimento escolar dos filhos, adotando as providências necessárias para seu pleno desenvolvimento escolar (Art. 55 c/c art. 22 do ECA). Também teve conhecimento de que o número excessivo de faltas escolares leva à evasão e ao fracasso escolar e que o desrespeito ao direito à educação do filho contribuirá para a má formação deles, acarretando despreparo para a vida adulta, excluindo-o, possivelmente, das boas oportunidades de emprego e colocando-o à margem da sociedade.					
12-OBSERVAÇÃO					
13-ASSINATURA					
VISITADORES				REPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO	

Aperibé, _____ de _____ de 2018.

TABELA DE MOTIVOS DA BAIXA FREQUÊNCIA – 2018

CÓDIGO	MOTIVOS
AMPARO LEGAL	
1	Doença/problemas físicos.
2	Doença/problemas psicológicos/mentais.
3	Pós-parto/gravidez de risco.
4	Serviço Militar.
DOENÇA NA FAMÍLIA / ÓBITO NA FAMÍLIA/ÓBITO DO ALUNO	
5	Óbito do aluno.
6	Doença de pessoa da família prejudicando a frequência do aluno à escola.
7	Óbito de pessoa da família prejudicando a frequência do aluno à escola.
FATORES QUE IMPEDEM O DESLOCAMENTO / ACESSO DO ALUNO À ESCOLA	
8	Falta de transporte.
9	Violência na área onde mora.
10	Inexistência de pessoa para levar à escola.
11	Grande distância entre a residência e a escola.
12	Indisponibilidade de transporte escolar.
PARTICIPAÇÃO EM JOGOS ESTUDANTIS / ATIVIDADES ESCOLAR EXTRACLASSE	
13	Atividade esportiva – aluno federado.
14	Atividade esportiva – aluno não federado.
VIOLÊNCIA / AGRESSIVIDADE NO AMBIENTE ESCOLAR	
15	Violência física na escola.
16	Violência sexual na escola.
17	Violência psicológica na escola – Bullying.
18	Medo de agressão no ambiente escolar.
19	Discriminação racial.
20	Discriminação de gênero.
AUSÊNCIA ÀS AULAS POR RESPEITO ÀS QUESTÕES SOCIAIS, CULTURAIS, ÉTNICAS OU RELIGIOSAS	
21	Circenses.
22	Ciganos.
23	Opções religiosas.
SITUAÇÃO DE RUA	
24	Aluno abandonou a família.
NEGLIGÊNCIA DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	
25	Pais sem domínio dos filhos/relação familiar precária.

26	Família desconhece as faltas do aluno às aulas.
MOTIVO DA BAIXA FREQUÊNCIA NÃO FOI INFORMADO	
27	A escola esclarece que a família não informou o motivo.
TRABALHO DO JOVEM	
28	Emprego formal (a partir de 16 anos).
29	Estagiário sem vínculo empregatício.
30	Trabalho informal.
31	Horário de trabalho que não permite o estudo.
32	Mudança de endereço para outra cidade.
DESINTERESSE / DESMOTIVAÇÃO PELOS ESTUDOS	
33	Ausência de motivação para frequentar a escola.
34	Aluno com dificuldade de aprendizagem.
35	Vergonha da distorção idade-série.
ABANDONO ESCOLAR/DESISTÊNCIA	
36	Matrícula para comprovação junto a outros órgãos.
QUESTÕES SOCIAIS, EDUCACIONAIS E / OU FAMILIARES	
37	Separação dos pais.
38	Necessidade de cuidar de familiares (idosos, criança, pessoa com deficiência).
39	Viagem com a família (trabalho/sazonal/agricultura temporária/colheita/outros).
40	Casamento do (a) aluno (a).
41	Falta de calçado/roupa adequada.
42	Aluno com deficiência/necessidades especiais sem apoio.
43	Aluno infrequente cuja família não foi localizada.
ENVOLVIMENTO COM DROGAS / ATOS INFRACIONAIS	
44	Aluno com problemas de alcoolismo.
45	Relação direta ou indireta com drogas ilícitas.
46	Aluno apresenta alterações pelo uso de drogas ilícitas.
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
47	Violência física na família.
48	Violência sexual na família.
49	Violência psicológica na família.
OUTRO MOTIVO	
50	

FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE – FICAI

Nº: _____/_____/_____

1- DADOS DA ESCOLA			
Nome:			
INEP:			
Endereço:			
Telefone:			
2- DADOS DO ALUNO			
Nome:			
Código do Censo:			
Data de nascimento:			
Filiação:			
Endereço:			
Telefone:			
Responsável na escola:			
Endereço:			
Telefone:			
3- SITUAÇÃO ESCOLAR			
EI ( )	EF I ( )	EF II ( )	EJA ( )
Ano de Escolaridade/Fase:	Turma:	Turno:	
Datas das faltas:			
Data da Comunicação:			
Observação acerca do aluno:			
Nome do servidor/Matrícula:			
Assinatura do servidor:			
4- MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA			
Data da visita familiar:			
Situação familiar e necessidades verificadas:			
Motivos alegados para faltas:			
Encaminhamento feito pela escola:			
( ) Retorno do aluno à escola – Data:			
( ) Encaminhamento da FICAI ao Conselho Tutelar – Data:			
5- MEDIDAS APLICADAS PELO CONSELHO TUTELAR			
( ) Encaminhamento da FICAI de volta à escola – Data:			
( ) Encaminhamento da FICAI ao Ministério Público – Data:			
Nome do Conselheiro:			
Assinatura:			
6- ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO			
Encaminhamento da FICAI de volta à escola – Data:			
Promotor de Justiça:			

FICHA DE ALUNOS MAIORES INFREQUENTES – FAMI

Nº: _____/_____/_____

1-DADOS DA ESCOLA
Nome:
INEP:

Endereço:		
Telefone:		
2-DADOS DO ALUNO		
Nome:		
Código do Censo:		
Data de nascimento:		
Filiação:		
Endereço:		
Telefone:		
Responsável na escola:		
Endereço:		
Telefone:		
3-SITUAÇÃO ESCOLAR		
EF I ( )	EF II ( )	EJA ( )
Ano de Escolaridade/Fase:	Turma:	Turno:
Datas das faltas:		
Data da Comunicação:		
Observação acerca do aluno:		
Nome do servidor/Matrícula:		
Assinatura do servidor:		
4-MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA		
Data da visita familiar:		
Situação familiar e necessidades verificadas:		
Motivos alegados para faltas:		
Encaminhamento feito pela escola:		
( ) Retorno do aluno à escola – Data:		
( ) Arquivamento da FAMI – Data:		
Nome do Diretor:		
Assinatura:		

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTATO AO RESPONSÁVEL

1- DADOS DA ESCOLA			
Nome:	INEP:		
Endereço:	Telefone:		
2- DADOS DO ALUNO			
EI ( )	EF I ( )	EF II ( )	EJA ( )
Ano de Escolaridade/Fase:	Turma:	Turno:	
Nome:	Código do Censo:		
Data de nascimento:	Idade:		
Datas das faltas:			
Data da comunicação com a família:			
Responsável pelo aluno:	Telefone:		
3- JUSTIFICATIVA APRESENTADA PELA INFREQUÊNCIA			
4- RESPONSÁVEL PELO CONTATO			
Nome		Função	

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO CONTATO

Publicado por:
Mayko Kennedy Matta da Cunha
Código Identificador:63D0CC2D

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1289 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2303	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	50.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.389, de 12 de dezembro de 2017 para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atenção à Saúde Bucal, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:457FD2EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1290 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 97.749,82 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	25.000,00
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.32.00.00.00.00.0107	22.749,82
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	50.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria GM n° 748, de 27 de março de 2018 para Apoio Financeiro prestado pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de R$ 97.749,82 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:8229BC36

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1291 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.005.170,00 (Hum milhão, cinco mil, cento e setenta reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	400.000,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.32.00.00.00.00.0107	255.170,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	50.000,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	300.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 1049, de 20 de abril de 2018 para Custeio e Manutenção de Ações da Atenção Básica, no valor de R$ 1.005.170,00 (Hum milhão, cinco mil, cento e setenta reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4C3A6BC8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1292 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2317	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	242.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.536, de 20 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículo Micro Ônibus, no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DA7AF718

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1293 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ **158.278,92** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	05	12	365	2008 - Equipamentos de Cozinha	2.210	4.4.90.52.00.00.00.00 0029	158.278,92

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Cozinha (Batedeira Planetária – 5 litros, Freezer Vertical 500 l – linha comercial, Liquidificador semi-industrial – 2 litros, Aparelho de Ar condicionado 18.000 BTUS – modelo Split High wall (Sul e Sudeste), Balança Digital – 15 kg, Forno Microondas – 30 litros, Refrigerador tipo doméstico frostfree de 410 l – linha doméstica, Bebedouro Elétrico Acessível – linha doméstica, Fogão Industrial de 4 bocas, no valor de R$ **158.278,92** (cento e cinquenta e oito mil, Duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F0992947

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1294 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 100.460,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2320	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	100.460,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 4.080, de 29 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículos e equipamentos, no valor de R$ 100.460,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng.º Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4A5B6335

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1295 DE 29 DE JUNHO DE 2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN aprova e eu, Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2316	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	80.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.893, de 27 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículo Ambulância tipo A, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, através de Decreto do Executivo, para a utilização dos rendimentos auferidos no programa.

Art. 4º. Esta Lei produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 29 de junho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:A319DAE0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 145/2018

EMENTA: "Abre Crédito Suplementar ao Orçamento vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.250 de 21 de Agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais), para reforço das seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2304	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	100.000,00
03	01	10	302	3004	2310	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	36.000,00
03	01	10	302	3004	2311	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	30.000,00
03	02	10	302	3004	2309	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	30.000,00
03	02	10	302	3004	2309	3.3.90.32.00.00.00.00.0107	30.000,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito adicional suplementar são advindos da anulação das despesas das categorias econômicas, com fulcro no artigo 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64, como segue:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2304	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	7.903,08
03	01	10	301	3003	2304	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	92.096,92
03	01	10	302	3004	2310	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	20.000,00
03	01	10	302	3004	2310	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	16.000,00
03	01	10	302	3004	2311	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	9.228,00
03	01	10	302	304	2311	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	20.772,00
03	02	10	302	3004	2309	3.3.90.14.00.00.00.00.0107	10.000,00
03	02	10	302	3004	2309	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	10.000,00
03	02	10	302	3004	2309	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	40.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua edição.

Eng.º Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:CEDD181D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 146/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.289 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2303	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	50.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.389, de 12 de dezembro de 2017 para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Atenção à Saúde Bucal, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:57465EF9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 147/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.290 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 97.749,82 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	25.000,00
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.32.00.00.00.00.0107	22.749,82
03	01	10	303	3005	2319	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	50.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria GM n° 748, de 27 de março de 2018 para Apoio Financeiro prestado pelo Ministério da Saúde aos entes federativos que recebem o Fundo de Participação dos Municípios - FPM, no valor de R$ 97.749,82 (noventa e sete mil, setecentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:F986D5F1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 148/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.291 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 1.005.170,00 (Hum milhão, cinco mil, cento e setenta reais), ao orçamento vigente nas seguintes dotações:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.30.00.00.00.00.0107	400.000,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.32.00.00.00.00.0107	255.170,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.36.00.00.00.00.0107	50.000,00
03	01	10	301	3003	2318	3.3.90.39.00.00.00.00.0107	300.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 1049, de 20 de abril de 2018 para Custeio e Manutenção de Ações da Atenção Básica, no valor de R$ 1.005.170,00 (Hum milhão, cinco mil, cento e setenta reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DCA1B1E3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 149/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.292 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2317	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	242.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.536, de 20 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículo Micro Ônibus, no valor de R$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:B3E97065

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 150/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação ao Orçamento vigente."

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.293 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ **158.278,92** (cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programas	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor R$
02	05	12	365	2008 - Equipamentos de Cozinha	2.210	4.4.90.52.00.00.00.00 0029	158.278,92

Art. 2º. Os recursos orçamentários para dar cobertura ao crédito Especial, é advindo do Convênio firmado com a União, por intermédio do FNDE (concedente), e a Prefeitura Municipal de Eng. Paulo de Frontin (beneficiário), cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Cozinha (Batedeira Planetária – 5 litros, Freezer Vertical 500 l – linha comercial, Liquidificador semi-industrial – 2 litros, Aparelho de Ar condicionado 18.000 BTUS – modelo Split High wall (Sul e Sudeste), Balança Digital – 15 kg, Forno Microondas – 30 litros, Refrigerador tipo doméstico frostfree de 410 l – linha doméstica, Bebedouro Elétrico Acessível – linha doméstica, Fogão Industrial de 4 bocas, no valor de R$ **158.278,92** (cento e cinquenta e oito mil, Duzentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Fica autorizado a utilização da remuneração bancária da conta específica, caso seja autorizado pelo órgão concedente.

Art. 4º. Este Decreto produzirá seus efeitos a partir de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin (RJ), 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:DE865F95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 151/2018

EMENTA: "Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente"

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.294 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 100.460,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2320	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	100.460,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 4.080, de 29 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículos e equipamentos, no valor de R$ 100.460,00 (cem mil, quatrocentos e sessenta reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng.º Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:CAE57CD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 152/2018

EMENTA: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente”

Jauldo de Souza Balthazar Ferreira, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 1.295 de 29 de junho de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ao orçamento vigente na seguinte dotação:

Órgão	Unid	Função	Sub função	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa	Valor (R$)
03	01	10	302	3004	2316	4.4.90.52.00.00.00.00.0107	80.000,00

Art. 2º. O recurso orçamentário para dar cobertura ao crédito Especial é advindo do Ministério da Saúde, através da Portaria n° 3.893, de 27 de dezembro de 2017 para Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, aquisição de veículo Ambulância tipo A, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com fulcro no artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Este Decreto produzirá seus efeitos a contar de sua publicação.

Eng. Paulo de Frontin, 04 de julho de 2018.

JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:4A96DACF

